



## SENADO FEDERAL

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

**Art. 2º** Compete ao Estado garantir a livre atividade e apoiar e estimular o cooperativismo, conforme disposto no § 2º do art. 174 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal